a realizar-se nos dias 16, 17, 18, 19 e 20 de Abril, na cidade de Guarujá, sendo representada por quantos Vereadores manifestarem desejo de participarem do citado evento e os funcionários convocados para suas assessorias.

ARTIGO 2º:- As despesas com esta participação constará no pagamento da Taxa de inscrição, ao Transporte (ônibus ou combustível) e a diária de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) destinada a hospedagem e alimentação de cada participante, correndo por conta de verba própria do Orçamento vigente, suplementada se necessária.

ARTIGO 3º:- Esta REsolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e novena e um (16.04.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

RESOLUÇÃO Nº 006 / 92

"Dispõe sobre a participação de Vereadores no Debate Nacional de Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

RESOLUÇÃO :-

ARTIGO 1º:- A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, participará do Debate Nacional de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito a **realizar-se nos dias 22, 23 e 24 de abril,**

em Brasília, sendo representada por um Vereador de cada Bancada com representação nesta Casa.

ARTIGO 2º:- As despesas com esta participação constará no pagamento da Taxa de Inscrição, ao transporte (ônibus, trem ou combustível) e a diária de Cr$ 30.000,00 (hospedagem e alimentação) para cada Vereador, correndo por conta do próprio Orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º:- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um (16/04/1991).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

RESOLUÇÃO Nº 007 / 91

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo de funcionamento da Comissão Especial contituída através da REsolução nº 02, de 06/03/1990"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE...

RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1º:- Fica prorrogado o prazo de funcionamento da Comissão Especial da Câmara Municipal, com a finalidade específica de proceder as verificações e estudos necessários à apuração de responsabilidade pela realização das obras do novo Terminal Rodoviário, por mais 8 (oito) meses, à contar do término do prazo da Resolução nº 02, de 6 de setembro de 1.990.

ARTIGO 2º:- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um (16.04.1991).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

RESOLUÇÃO Nº 008 / 91

"Concede licença por 1 (um) dia do cargo de Vereador ao Sr. Roberto Rossi Peres".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...